



PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 021/2020

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado "*Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências.*".

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, com mensagem e sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N.º 021/2020.

"Dispõe sobre revisão geral anual e reajuste da remuneração dos servidores públicos integrantes do Poder Executivo do Município de Ipatinga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no ano de 2019, revisão geral anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo Municipal, retroativamente a 1º de janeiro de 2020.

Parágrafo único. A revisão da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, aos pensionistas e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão..

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,52% (um vírgula cinquenta e dois por cento) sobre a remuneração dos servidores públicos pertencentes ao Poder Executivo do Município de Ipatinga, a partir de 04 de abril de 2020.

Parágrafo único. O reajuste da remuneração de que trata o *caput* estende-se aos servidores inativos, pensionistas e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, não sendo aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A revisão geral anual e reajuste da remuneração de que trata esta Lei não será aplicada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias.

Leinet



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 31 de março de 2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRESIDENTE


Antônio José Ferreira Neto
VICE-PRESIDENTE


Gustavo Moraes Nunes
RELATOR